



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição do Álcool Gel 70% I.N.P.M - Antisséptico, para higienização das mãos, galão de 5 litros, visa atender a demanda da Secretaria de Estado da Economia, por um período de 03 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição é necessária para disponibilização do produto nas unidades administrativas da capital e no interior, tanto para os servidores quanto para os visitantes que buscam atendimento na Secretaria de Estado da Economia.

Justificamos ainda que essa aquisição é para suprir a demanda por mais 03 meses em razão da pandemia do COVID-19. Portanto, para dar continuidade nos trabalhos realizados por servidores e colaboradores desta Secretaria e assim, poder proporcionar maior segurança nas atividades desenvolvidas nos locais de trabalho, essa aquisição do álcool gel antisséptico para higienização das mãos é fundamental e emergente para auxiliar no combate do novo coronavírus, conforme citado pela Organização Mundial de Saúde (O.M.S).

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o novo tipo do coronavírus (2019-nCoV) detectado é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), a disponibilização e utilização destes produtos é importante para evitar a contaminação e proliferação.

Essa aquisição se justifica também, uma vez que o processo de fornecimento de materiais de limpeza da empresa TECHNOMIX, nº 201700004072994, pregão eletrônico nº 012/2018-SEFAZ-GO, não tem os produtos supracitados.

Informamos também que a última aquisição ocorreu em 2020 no mês de maio e a quantidade adquirida foi de 250 galões de álcool gel de 5 litros, no valor total de R\$: 9.975,00. (000015386125).

De acordo com as medidas adotadas na redução de gastos, estamos atendendo o decreto nº 9.649, de 13 de abril de 2020, que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás. (000015386921)

3. PLANILHA COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO:

Item	Especificação do objeto	Cód. Comprasnet.	Und. Medida	Quantidade	Valor Estimado (R\$)	
					Valor Unitário:	Valor Total:
01	Álcool Gel 70% I.N.P.M - Antisséptico, para higienização das mãos, galão de 5 litros, com registro na ANVISA.	2971	Galão de 5 litros	250	R\$: 39,90	R\$: 9.975,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$: 9.975,00

O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ **9.975,00** (Nove mil novecentos e setenta e cinco reais).

Para a estimativa final de preços foi considerado o menor valor unitário encontrado na pesquisa em três empresas diferentes.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 - ÁLCOOL GEL 70% I.N.P.M - ANTISSÉPTICO para higienização das mãos e uso em geral:

O produto deverá ser hidratado; branco transparente; perfume característico e indicado para higienização das mãos;

O produto deverá ter certificado de Registro/Notificação do Produto, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União", conforme Portaria GM/MS n.º 2.814 de 29/05/98 e demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto para cada produto. Caso o Certificado de Registro do Produto esteja com prazo de validade vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro vencido ou cópia da publicação no "DOU", acompanhado do pedido de revalidação (protocolo) e "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do Argo 14, Parágrafo 6º do Decreto Federal n.º 79.094/77. Apresentar também cópia da "pesquisa a situação de documentos" retirada no site da ANVISA, impresso na semana da abertura da sessão, a fim de comprovar que o pedido de renovação ainda está sendo analisado pela ANVISA; Quando se tratar de produtos dispensados de registro deve-se apresentar o ato que o isenta.

Embalagem: Galão de 05 litros. Deverá constar também, data de fabricação, data de validade, número do lote, identificação do fabricante e número de registro na ANVISA.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Entregar os materiais em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria de Estado da Economia;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA)

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Definir o local de entrega do produto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7. DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Termo de Referência;

b) Notificar a Contratada sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

c) Manter o controle de acesso aos locais da prestação dos serviços;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da Contratada e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2 O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

7.3 O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

7.4 Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados,

II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

8. PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

A entrega deverá ocorrer em 30 dias, ou seja, de forma imediata, obedecendo a notificação do gestor do contrato, através da emissão da ordem de serviço, referente a contratação do objeto.

Os itens deverão ser entregues no Complexo Fazendário da Economia/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEALS// Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefones (62) 3269-2286 (62) 3269-2280, no horário das 9 h às 17 h, com devido agendamento.

Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade com os itens 4 e 4.1. Após esta verificação, se atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material/objeto, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 Nessas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3 Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria de Estado da Economia, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

9.4 As sanções previstas neste item 9, poderão ser aplicadas juntamente às do item 9.3 alínea b).

9.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Economia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Elaborado por: Débora Souza Damaceno



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA LAGARES GUIMARAES, Gerente**, em 09/10/2020, às 07:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015763888** e o código CRC **A066CAF9**.

SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
Avenida Vereador José Monteiro nº 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74653-900 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202000004081329



SEI 000015763888